



Tietê, terça-feira, 19 de julho de 2019 | Nº 265-B | Ano XV

Sumário

Poder Executivo	2
Portarias	8
Decretos	8
Edital Eleição Conselho Tutelar	8

Expediente:

Imprensa Oficial de Tietê

Lei Orgânica Municipal (artigo 84) Decreto nº 6.430/2018

Órgão Produzido Pela Secretária de Governo e Coordenação

Secretário: Valter José Consorte

Praça Dr. J. A Correa, nº 01 – CEP 18530-000

e-mail: imprensa@tiete.sp.gov.br

Disponível em: www.tiete.sp.gov.br/diariooficial.php

PORTARIAS**PORTARIA Nº 15.875/2019**

“Fica instituída a Comissão para acompanhamento das atividades do Convênio, do PROJETO ESTADUAL DO LEITE “VIVA LEITE”, e dá outras providências”

VLAMIR DE JESUS SANDEI, Prefeito do Município de Tietê, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Fica instituída a Comissão Municipal para acompanhamento das atividades do Convênio no município de Tietê no PROJETO ESTADUAL DO LEITE “VIVA LEITE”, desenvolvido por meio de Convênio entre a Prefeitura do Município de Tietê e a Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo, conforme disposto no Decreto nº 44.569/99 e alterações posteriores, as seguintes representatividades:

Titular – Luciano José Amaral Ribeiro – RG nº 18.666.111-3 – SSP/SP – Representante da Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo

Suplente – Sandra Regina Ferreira de Lara – RG nº 3.706.933-7 – SSP/SP

Titular – Telma Luciana de Andrade Bueno – RG nº. 29.653.982-X – Representante da Prefeitura Municipal na área da Saúde

Suplente – Telma Cardia da Silva Botan – RG nº. 33.592.580-7 – SSP/SP

Titular – Silvio Gabriel de Freitas – RG nº 9.520.276-6 – SSP/SP – Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Suplente – Perla Cristina Fernandes – RG nº 27.004.199-0 – SSP/SP

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial do Município, retroagindo seus efeitos a 05 de Fevereiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Tietê, 16 de Julho de 2019.
VLAMIR DE JESUS SANDEI
PREFEITO

DECRETOS**DECRETO Nº 6.554/2019**

“Dispõe sobre abertura de Crédito Suplementar no valor de R\$320.000,00”

VLAMIR DE JESUS SANDEI, Prefeito do Município de Tietê, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, de conformidade com o que dispõe o Inciso I, Artigo 7º, da Lei nº 3.700, de 12 de dezembro de 2018, em favor da Secretaria de Serviços e da Secretaria de Saúde e Medicina Preventiva, Crédito Suplementar no valor de R\$320.000,00 (trezentos e vinte mil reais), para atender à programação constante do Anexo I deste Decreto.

Artigo 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no anexo II deste Decreto.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua afixação no Paço Municipal, e será publicado na Imprensa Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Tietê, 28 de Junho de 2019.

VLAMIR DE JESUS SANDEI
PREFEITO

ÓRGÃO:	07.00	-	SECRETARIA DE SAÚDE E MEDICINA PREVENTIVA						
UNIDADE:	07.02	-	SAÚDE DA FAMÍLIA						
ANEXO I			CRÉDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Funcional	Programática	Programa/Ação/Produto	E.O.	G.D.	MD	FT	COD. APLIC.	Valor	
1002 - PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA								R\$250.000,00	
		AT I V I D A D E							
10		Saúde							R\$250.000,00
10.301		Atenção Básica							R\$250.000,00
10.301	1002	Programa de Saúde da Família							R\$250.000,00
10.301	1002.2-092	Manutenção dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS	S	3.1	90	01	3100000		R\$250.000,00
TOTAL – FISCAL								R\$.....	
TOTAL – SEGURIDADE SOCIAL								R\$250.000,00	
TOTAL – GERAL								R\$250.000,00	

ÓRGÃO:	06.00	-	SECRETARIA DE SERVIÇOS						
UNIDADE:	06.01	-	SECRETARIA DE SERVIÇOS						
ANEXO I			CRÉDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Funcional	Programática	Programa/Ação/Produto	E.O.	G.D.	MD	FT	COD. APLIC.	Valor	
5010 - GESTÃO DA POLÍTICA DE INFRAESTRUTURA								R\$ 70.000,00	
		ATIVIDADE							
26		Transporte						R\$ 70.000,00	
26.122		Administração Geral						R\$ 70.000,00	
26.122	5010	Gestão da Política de Infraestrutura						R\$ 70.000,00	
26.122	5010.2-191	Manutenção das Atividades da Secretaria de Serviços	F	3.3	90	01	1100000	R\$ 70.000,00	
TOTAL – FISCAL								R\$ 70.000,00	
TOTAL – SEGURIDADE SOCIAL								R\$.....	
TOTAL – GERAL								R\$ 70.000,00	

ÓRGÃO: 06.00 - SECRETARIA DE SERVIÇOS

UNIDADE: 06.01 - SECRETARIA DE SERVIÇOS

ANEXO I**CRÉDITO SUPLEMENTAR****PROGRAMA DE TRABALHO (ANULAÇÃO)**

Funcional	Programática	Programa/Ação/Produto	E.O.	G.D.	MD	FT	COD. APLIC.	Valor
5003 - INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE E SERVIÇOS COMPLEMENTARES								R\$70.000,00
		ATIVIDADE						
26		Transporte						R\$70.000,00
26.782		Transporte Rodoviário						R\$70.000,00
26.782	5003	Infraestrutura de Transporte e Serviços Complementares						R\$70.000,00
26.782	5003.2-176	Conservação de Estradas Rurais	F	3.3	90	01	1100000	R\$70.000,00
TOTAL – FISCAL								R\$70.000,00
TOTAL – SEGURIDADE SOCIAL								R\$.....
TOTAL – GERAL								R\$70.000,00

ÓRGÃO: 07.00 - SECRETARIA DE SAÚDE E MEDICINA PREVENTIVA

UNIDADE: 07.02 - SAÚDE DA FAMÍLIA

ANEXO I**CRÉDITO SUPLEMENTAR****PROGRAMA DE TRABALHO (ANULAÇÃO)**

Funcional	Programática	Programa/Ação/Produto	E.O.	G.D.	MD	FT	COD. APLIC.	Valor
1002 - PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA								R\$250.000,00
		ATIVIDADE						
10		Saúde						R\$250.000,00
10.301		Atenção Básica						R\$250.000,00
10.301	1002	Programa de Saúde da Família						R\$250.000,00
10.301	1002.2-006	Manutenção das Equipes de Estratégia de Saúde da Família	S	3.3	90	01	3100000	R\$250.000,00
TOTAL – FISCAL								R\$.....
TOTAL – SEGURIDADE SOCIAL								R\$250.000,00
TOTAL – GERAL								R\$250.000,00

DECRETO Nº 6.555/2019**“DISPÕE SOBRE VISITANTE ILUSTRE”**

VLAMIR DE JESUS SANDEI, Prefeito do Município de Tietê, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que na presente data estará visitando nossa cidade, o Excelentíssimo Senhor Doutor José Antônio Proença Martins de Melo, Delegado de Polícia no município de Votorantim, estado de São Paulo.

Considerando que esta Administração Pública Municipal se sente lisonjeada com esta ilustre visita.

DECRETA:

ARTIGO 1º - Este Executivo Municipal considera VISITANTE ILUSTRE o Excelentíssimo Senhor Doutor JOSÉ ANTONIO PROENÇA MARTINS DE MELO.

ARTIGO 2º - Este Decreto entrará em vigor nesta data, será afixado no Paço Municipal e será publicado na Imprensa Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Tietê, 04 de Julho de 2019.

VLAMIR DE JESUS SANDEI
PREFEITO

DECRETO Nº 6.556/2019

“Dispõe sobre o Recesso Escolar de Julho das Escolas Municipais, no ano letivo de 2019”

Considerando o início do recesso escolar em 04 de julho de 2019, para toda rede municipal de ensino;

Considerando que no período as escolas municipais ficarão fechadas recebendo manutenção e os procedimentos que assegurem maior qualidade durante o segundo semestre letivo.

VLAMIR DE JESUS SANDEI, Prefeito do Município de Tietê, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º - O recesso escolar de julho, das unidades escolares de educação básica, será de 04 a 12 de julho de 2019, com paralisação total das atividades escolares, com exceção dos serviços de limpeza.

Artigo 2º - O retorno do funcionamento das atividades nas escolas municipais será nos dias 15 e 16 de julho de 2019, com a participação docente no planejamento escolar.

Parágrafo Único - Os educandos voltarão as aulas normais, a partir da quarta-feira, dia 17 de julho de 2019.

Artigo 3º - Não haverá despesas com alimentação escolar e transporte escolar no período do recesso escolar de julho.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua afixação no átrio da Prefeitura Municipal e será publicado

Tietê, 04 de julho de 2019

VLAMIR DE JESUS SANDEI
PREFEITO

DECRETO Nº 6.557/2019

“Dispõe sobre abertura de Crédito Suplementar no valor de R\$97.000,00”

VLAMIR DE JESUS SANDEI, Prefeito do Município de Tietê, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, de conformidade com o que dispõe o Inciso I, Artigo 7º, da Lei nº 3.700, de 12 de dezembro de 2018, em favor da Secretaria de Finanças, Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social e Secretaria de Governo e Coordenação, no valor de R\$97.000,00 (noventa e sete mil reais), para atender à programação constante do Anexo I deste Decreto.

Artigo 2º - O recurso necessário à execução do disposto no artigo anterior decorrerá da anulação parcial de dotação orçamentária, conforme indicado no anexo II deste Decreto.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua afixação no Paço Municipal, e será publicado na Imprensa Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Tietê, 04 de Julho de 2019.

VLAMIR DE JESUS SANDEI
PREFEITO

ÓRGÃO: 04.00 - SECRETARIA DE FINANÇAS								
UNIDADE: 04.01 - SECRETARIA DE FINANÇAS								
ANEXO I					CRÉDITO SUPLEMENTAR			
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								
Funcional	Programática	Programa/Ação/Produto	E.O.	G.D.	MD	FT	COD. APLIC.	Valor
7001 - ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO					R\$42.000,00			
04		ATIVIDADE						R\$42.000,00
		Administração						
04.123		Administração Financeira						R\$42.000,00
04.123	7001	Administração, Finanças e Planejamento						R\$42.000,00
04.123	7001.2-242	Manutenção das atividades da Secretaria de Finanças	F	3.3	90	01	1100000	R\$30.000,00
			F	4.4	90	01	1100000	R\$12.000,00
TOTAL – FISCAL								R\$42.000,00
TOTAL – SEGURIDADE SOCIAL								R\$.....
TOTAL – GERAL								R\$42.000,00

ÓRGÃO: 12.00 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL								
UNIDADE: 12.01 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL								
ANEXO I CRÉDITO SUPLEMENTAR								
PROGRAMA DE TRABALHO: (SUPLEMENTAÇÃO)								
Funcional	Programática	Programa/Ação/Produto	E.O.	G.D.	MD	FT	COD. APLIC.	Valor
4007 - GESTÃO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			R\$50.000,00					
08		ATIVIDADE						
		Assistência Social						R\$50.000,00
08.244		Assistência Comunitária						R\$50.000,00
08.244	4007	Gestão da Política de Assistência Social						R\$50.000,00
08.244	4007.2-152	Manutenção das Atividades da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social	S	3.3	90	01	5100000	R\$50.000,00
TOTAL – FISCAL R\$.....								
TOTAL – SEGURIDADE SOCIAL R\$50.000,00								
TOTAL – GERAL R\$50.000,00								

ÓRGÃO:		13.00	-	SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO					
UNIDADE:		13.01	-	SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO					
ANEXO I				CRÉDITO SUPLEMENTAR					
PROGRAMA DE TRABALHO: (SUPLEMENTAÇÃO)									
Funcional	Programática	Programa/Ação/Produto		E.O.	G.D.	MD	FT	COD. APLIC.	Valor
7001 - ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO				R\$5.000,00					
04		A T I V I D A D E							R\$5.000,00
		Administração							
04.122		Administração Geral							R\$5.000,00
04.122	7001	Administração, Finanças e Planejamento							R\$5.000,00
04.122	7001.2-243	Manutenção das Atividades da Secretaria de Governo e Coordenação		F	4.4	90	01	1100000	R\$5.000,00
TOTAL – FISCAL									R\$5.000,00
TOTAL – SEGURIDADE SOCIAL									R\$.....
TOTAL – GERAL									R\$5.000,00

ÓRGÃO: 04.00 - SECRETARIA DE FINANÇAS								
UNIDADE: 04.01 - SECRETARIA DE FINANÇAS								
ANEXO II							CRÉDITO SUPLEMENTAR	
PROGRAMA DE TRABALHO (ANULAÇÃO)								
Funcional	Programática	Programa/Ação/Produto	E.O.	G.D.	MD	FT	COD. APLIC.	Valor
7001 - ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO								R\$13.000,00
		ATIVIDADE						
04		Administração						R\$13.000,00
04.123		Administração Financeira						R\$13.000,00
04.123	7001	Administração, Finanças e Planejamento						R\$13.000,00
04.123	7001.2-242	Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças	F	3.1	90	01	1100000	R\$13.000,00
9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA								R\$29.000,00
		ENCARGOS ESPECIAIS						
99		Reserva de Contingência						R\$29.000,00
99.999		Reserva de Contingência						R\$29.000,00
99.999	9999	Reserva de Contingência						R\$29.000,00
99.999	9999.9-999	Reserva de Contingência	F	9.9	99	01	1100000	R\$29.000,00
TOTAL – FISCAL								R\$42.000,00

TOTAL – SEGURIDADE SOCIAL	R\$.
TOTAL – GERAL	R\$42.000,00

ÓRGÃO: 06.00 - SECRETARIA DE SERVIÇOS								
UNIDADE: 06.01 - SECRETARIA DE SERVIÇOS								
ANEXO I					CRÉDITO SUPLEMENTAR			
PROGRAMA DE TRABALHO (ANULAÇÃO)								
Funcional	Programática	Programa/Ação/Produto	E.O.	G.D.	MD	FT	COD. APLIC.	Valor
5003 - INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE E SERVIÇOS MUNICIPAIS								R\$55.000,00
		ATIVIDADE						
26		Transporte						R\$55.000,00
26.782		Transporte Rodoviário						R\$55.000,00
26.782	5003	Infraestrutura de Transporte e Serviços Municipais						R\$55.000,00
26.782	5003.2-176	Conservação de Estradas Rurais	F	3.1	90	01	1100000	R\$55.000,00
TOTAL – FISCAL								R\$55.000,00
TOTAL – SEGURIDADE SOCIAL								R\$.....
TOTAL – GERAL								R\$55.000,00

DECRETO Nº 6.558/2019

“Regulamentação do banco de horas, previsto no Art. 46 da Lei Complementar nº 02 de 23 de Maio de 2.019 e Art. nº 62 da Lei Complementar nº 03 de 23 de Maio de 2019 ”

Vlamir de Jesus Sandei, Prefeito do Município de Tietê, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º - A jornada máxima de trabalho nas repartições públicas municipais será de 40 (quarenta) horas semanais, observada a jornada semanal para cada cargo, conforme segue:

I - 40 (quarenta) horas semanais para os ocupantes de cargos para os quais a lei estabeleça essa jornada, constituída de 8 (oito) horas diárias, com intervalo mínimo de 1 (uma) e máximo de 2 (duas) horas para descanso/alimentação, não se computando esse intervalo na duração da jornada; sendo que para efeito de cálculo de variações mensais (horas faltas, noturnas) computar-se-á 200 (duzentas) horas mensais;

II - 36 (trinta e seis) horas semanais para os ocupantes de cargos para os quais a lei estabeleça jornada de 6 (seis) horas diárias; sendo que para efeito para efeito de cálculo de

variações mensais (horas faltas, noturnas) computar-se-á 180 (cento e oitenta) horas mensais;

III – (trinta) horas semanais para os cargos cuja jornada está prevista em lei, sendo que para efeito de cálculo de variações mensais (horas faltas, noturnas) computar-se-á 150 (cento e cinquenta) horas mensais;

IV - 24 (vinte e quatro) horas semanais aos detentores de cargos com jornada prevista em lei, sendo que para efeito de cálculo de variações mensais (horas faltas, noturnas) computar-se-á 120 (cento e vinte) horas mensais;

V - 20 (vinte) horas semanais, para os detentores de cargos com jornada de 4 (quatro) horas diárias, sendo que para efeito de cálculo de variações mensais (horas faltas, noturnas) computar-se-á 100 (cem) horas mensais.

Art. 2º. Os servidores em atividades que, pela sua natureza, em razão do interesse público, tenham que desenvolver serviços continuados, deverão desempenhar suas atividades em escala de revezamento, obedecendo ao disposto neste Decreto, devendo observar os seguintes requisitos:

I - carga horária semanal não superior à prevista para cada cargo ou emprego, conforme lei do plano de empregos, carreiras e salários e do plano de carreiras e vencimentos;

II - uma folga semanal, devendo obrigatoriamente uma desta recair no domingo.

Parágrafo único. As escalas de revezamento deverão ser elaboradas pelos responsáveis do setor, vistas pelo Secretário e/ou Diretor do Departamento ao qual o servidor encontra-se subordinado e afixadas em local visível com antecedência mínima de duas semanas. Devendo haver anuência escrita dos servidores.

Art. 3º Fica instituída a Escala de Trabalho em jornada de 12 x 36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso) ao servidor que prestar serviços que não sejam passíveis de descontinuidade.

Art. 4º Não serão descontadas nem computadas como jornada excedente as variações de horário no registro de ponto não excedentes a cinco minutos diários, sem prejuízo do limite de dez minutos semanais previsto no inciso III, do art. 63, da Lei Complementar nº 03/2019 e inciso III, do art. 47, da Lei Complementar nº 02/2019.

Art. 5º Fica instituído o banco de horas no âmbito do serviço público municipal, nos seguintes termos:

§ 1º As horas excedentes ao horário normal executadas em dias úteis, serão computadas como horas créditos, sendo compensadas em horas folgas, na seguinte proporção:

I - As horas executadas além do horário de expediente normal, entendidas como extensão de jornada, serão compensadas na mesma proporção, observadas a jornada semanal do cargo de concurso.

II - As horas trabalhadas nos domingos e feriados, desde que não façam parte da escala de revezamento, prevista no art. 2º e incisos deste Decreto, serão compensadas na proporção de uma hora trabalhada por duas de folga.

III - A compensação do Banco de Horas, prevista neste regulamento, deverá obrigatoriamente ocorrer em um prazo máximo de 12 (doze) meses após a execução das horas excedentes, para servidores estatutários e em um prazo máximo de 6 (seis) meses após a execução para servidores celetistas, conforme art. 59, § 5º, da CLT, mediante a anuência individual de cada servidor celetista, sob pena de responsabilização do Secretário da Pasta onde o servidor encontra-se lotado, ou onde esteve lotado durante a execução das mesmas.

§ 2º Quando da necessidade de transferência do servidor, as respectivas horas contabilizadas no Banco de Horas na Secretaria, deverão ser zeradas antes da efetivação da transferência.

Art.6º Em razão do interesse público ou das condições peculiares de certos tipos de atividades, devidamente justificadas pelo Secretário Municipal da pasta e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo, poderão ser convertidas em pecúnia as horas constantes do banco de horas, até o limite de 40 (quarenta) horas por mês, com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) ou 100% (cem por cento) do valor da hora normal, e pagas como horas extras, independente do regime do servidor.

Parágrafo único: As horas que excederem o limite previsto no *caput* deste artigo serão registradas no banco de horas.

Art. 7º É vedado faltar injustificadamente ao trabalho para posterior compensação das faltas no Banco de Horas.

Art. 8º Nos locais em que não haja sistema eletrônico de registro e controle de frequência dos servidores públicos municipais, a ser implementado através da Secretaria Municipal da Administração e Modernização, somente serão computadas como horas créditos com direito a compensação, aquelas previamente autorizadas e registradas em cartão ponto e/ou registro manual através do livro ponto ou folha individual de frequência devidamente vistos pelo Diretor e/ou Secretário do órgão de lotação do servidor, observada a jornada semanal de concurso para cada cargo.

§ 1º As horas folgas serão concedidas mediante solicitação prévia e escrita pelo servidor, após autorização expressa da chefia imediata, com a devida comunicação ao Departamento de Gestão Pessoal para registro e controle, a fim de evitar prejuízo ao desenvolvimento dos trabalhos, observado o prazo previsto no parágrafo primeiro, inciso III, do art. 5º deste Decreto.

§ 2º Somente estão dispensados do registro de frequência os Secretários Municipais e ocupantes de cargos de provimento em comissão.

Art. 9º Em caso de exoneração e/ou rescisão do contrato de trabalho, as horas constantes do Banco de Horas serão convertidas em pecúnia com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) no valor da hora normal.

Art. 10. A frequência será apurada entre o dia 16 e o dia 15 do mês seguinte e as variações em relação às horas faltas e adicional noturno serão pagas ou descontadas neste último mês.

Art. 11. A Secretaria Municipal da Administração e Modernização, por meio do Departamento de Gestão Pessoal, emitirá instruções necessárias para o fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 12. Este Decreto retroagirá seus efeitos a 01 de Junho de 2019, será afixado no Paço Municipal e publicado na Imprensa Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário e em especial o Decreto nº. 5.978/2016, de 11 de Janeiro de 2016.

Tietê, 04 de Julho de 2019.

VLAMIR DE JESUS SANDEI
PREFEITO

DECRETO N.º 6.559/2.019

**“DISPÕE SOBRE
ABERTURA DE CRÉDITOS
SUPLEMENTARES JUNTO
AO ORÇAMENTO
PROGRAMA VIGENTE DO
MUNICÍPIO”.**

**VLAMIR DE JESUS SANDEI, Prefeito
do Município de Tietê, no uso de suas atribuições legais,**

DECRETA:

Art. 1º - Nos termos da Lei Municipal nº. 3.700 de 12 de Dezembro de 2018, artigo 8º, inciso III, fica o Poder Executivo autorizado a abrir junto a Controladoria Municipal, Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAMAE, nos termos que dispõe os artigos 41 inciso I e 43, parágrafo 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, Créditos Adicionais na importância de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), destinados a suplementar as dotações orçamentárias abaixo, junto ao orçamento-programa vigente:

PODER EXECUTIVO	
14 – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO	
14.14.01 – Gabinete do Diretor Superintendente	
17.122.7001.2180 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Diretor Superintendente	
3.1.90.11 – (01) Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil.....(+)	R\$ 1.528,00 (Recursos Próprios)
	=====
	R\$ 1.528,00 (Recursos Próprios)

PODER EXECUTIVO	
14 – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO	
14.14.01 – Gabinete do Diretor Superintendente	
17.122.7001.2180 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Diretor Superintendente	
3.1.90.13 – (02) Obrigações Patronais(+)	R\$ 2.489,00 (Recursos Próprios)
	=====
	R\$ 2.489,00 (Recursos Próprios)

PODER EXECUTIVO	
14 – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO	
14.14.02 – Departamento de Administração e Finanças	
09.271.7001.2279 – Proventos e Pensões dos Inativos	
3.1.90.03 – (08) Pensões(+)	R\$ 303,00 (Recursos Próprios)
	=====
	R\$ 303,00 (Recursos Próprios)

PODER EXECUTIVO	
14 – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO	
14.14.02 – Departamento de Administração e Finanças	
17.122.7001.2181 – Manutenção das Atividades da Divisão de Adm. e Finanças	
3.1.90.11 – (09) Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil(+)	R\$ 70.166,00 (Recursos Próprios)
	=====
	R\$ 70.166,00 (Recursos Próprios)

PODER EXECUTIVO	
14 – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO	
14.14.02 – Departamento de Administração e Finanças	
17.122.7001.2181 – Manutenção das Atividades da Divisão de Adm. e Finanças	
3.1.90.13 – (10) Obrigações Patronais(+)	R\$ 57.514,00 (Recursos Próprios) =====
	R\$ 57.514,00 (Recursos Próprios)

PODER EXECUTIVO	
14 – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO	
14.14.02 – Departamento de Administração e Finanças	
17.122.7001.2181 – Manutenção das Atividades da Divisão de Adm. e Finanças	
3.1.90.16 – (11) Outras Despesas Variáveis – P. Civil(+)	R\$ 18.000,00 (Recursos Próprios) =====
	R\$ 18.000,00 (Recursos Próprios)

ARTIGO 2º - A cobertura dos créditos abertos pelo artigo anterior, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), será proveniente de anulação parcial de dotação, conforme disposto no inciso III, parágrafo 1º art. 43 da Lei Federal 4.320/64, da seguinte dotação:

PODER EXECUTIVO

14 – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO	
14.14.03 – Departamento de Água e Esgoto	
17.512.5007.2288 – Divisão de Tratamento de Água e Controle de Abastecimento	
4.6.90.71 – (37) Principal da Dívida Contratual Resgatada(-)	R\$ 150.000,00 (Recursos Próprios) =====
	R\$ 150.000,00 (Recursos Próprios)

ARTIGO 3º - Fica autorizado o Executivo, ainda, a proceder às alterações oriundas do presente decreto, nos ANEXOS do PPA e LDO em vigência ficando, desde já, entendidos como adequados.

ARTIGO 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tietê, 10 de Julho de 2019.

VLAMIR DE JESUS SANDEI
Prefeito Municipal

EDITAL**EDITAL 04/2019**

O presidente da Comissão Especial Eleitoral responsável pela condução do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar 2019, em cumprimento às disposições constantes do Edital de Abertura de Inscrições 01/2019, vem, por meio do presente Edital:

1 - **DIVULGAR** a lista definitiva dos candidatos habilitados e não habilitados para o cargo de Membro do Conselho Tutelar 2019, com base nos critérios estabelecidos nos **itens 3.1 a 3.9 e 11.5** do Edital de Abertura das Inscrições:

Candidatos Habilitados:

Nº inscrição	Nome do candidato	RG nº
04	Benedita Terezinha Rosa de Oliveira	4.794.154-6
17	Bruna Fernanda Lambóia	48.070.612-8
11	Eugenia Benedita Franco Lazarini	5.944.082-X
07	João Ivair Oliveira Silva	16.144.516
22	José Roberto Cardoso	9.257.280-7
13	Leila Maria Iusif Alves Mantovani	8.901.020-6
15	Luciana Cristina Queiroga Bizutti	19.121.558-2
03	Luciana Correia Alves	15.343.726-1
02	Maria Terezinha Orsolini	4.106.714
21	Martha Maria Alves Lima Toledo	10.593.758-7
16	Mirna Paladini	5.663.269-1

12	Regina Maria Campos Pontes	12.602.720-1
05	Rute Kraid dos Reis	19.595.327-7
01	Sandra Maria Fré Brunheroto	9.934.951-6
09	Valmira de Alcantara Rodrigues	43.116.595-6

Candidatos Não Habilitados:

Nº Inscrição	Nome do candidato	RG nº
14	Andréa dos Santos Cancian	33.158.996-5
06	Fabio Barela Hessel	30.269.801-2
19	Geraldo Alves Teixeira Junior	48.921.179-3
18	Jorge Cavalcante da Silva	11.359.680
10	Maria Regina Bengozi Bertola Razera	9.934.964
08	Sonia Maria Dias Lea	12.643.105-X
20	Vagner Luis Rodrigues Batistuzzo	42.345.277-0

2 - **INFORMAR** que os **candidatos habilitados** estão convocados para reunião para firmar compromisso que ocorrerá no dia 19 de julho de 2019, às 10h, na sede do CMDCA, situada à Rua dos Expedicionários nº 241, Tietê (SP).

Tietê (SP), 15 de julho de 2019

Silvio Gabriel Freitas
Presidente